



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.364, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado por esta lei o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Ananindeua a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente na Lei Orçamentária Anual de 2023, um crédito especial no valor de R\$ 5.231.805,00 (Cinco milhões duzentos e trinta e um mil oitocentos e cinco reais) que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, considerando os critérios de repasses definidos na Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º. O crédito especial referido no Art. 3º para atender ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem, seguirá a programação abaixo:

Item	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Suplementação
1	1030100012273	319011	16050000	521.376,08
2	1030100012273	319004	16050000	439.662,08
3	1030100012269	319011	16050000	304.023,68
4	1030100012269	319004	16050000	982.664,60
5	1030200012283	319011	16050000	502.671,14
6	1030200012283	319004	16050000	1.209.732,34
7	1030200012331	319011	16050000	19.938,08
8	1030200012331	319004	16050000	57.489,28
9	1030200012274	319011	16050000	19.129,60
10	1030200012274	319004	16050000	69.707,92
11	1030500012318	319011	16050000	8.919,36



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

12	1030500012318	319004	16050000	18.241,16
13	1030500012316	319011	16050000	51.373,60
14	1030500012316	319004	16050000	70.578,88
15	1030200012325	335091	16050000	830.269,92
16	1030200012326	335091	16050000	126.027,28
				5.231.805,00

Art. 5º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Parágrafo único. O pagamento da Assistência Financeira Complementar que trata esta lei que for realizado sobre os meses compreendidos entre maio/2023 a agosto/2023 possuirão natureza indenizatória e seu valor não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não sofrerá a incidência para fins previdenciários ou tributários.

Art. 6º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União na medida do que for devidamente autorizado através da plataforma InvestSUS e atos normativos expedidos.

§ 2º. Os valores fixados na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 correspondem à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o pagamento da complementação de valores que trata esta lei será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional contemplado, conforme dispuser a plataforma InvestSUS.

Art. 8º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração da prefeitura municipal de Ananindeua e dá outras providências.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 10. Caberá ao gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 11. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**